

Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira



369/2024
RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 12:02 Em, 27/02/24
SECRETARIA

Projeto de Lei nº. 20 /2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica Denominada de Rua MARILENE DE MOURA PEREIRA, LOTEAMENTO SHALLON(POR TRÁS DO 7 BATALHÃO) QUADRA 08 LOTE 09 , Várzea Nova, no Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida Rua, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia Fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
27 de FEVEREIRO de 2024

Paulo César
Vereador Autor – PODEMOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL "LIMA GOMES"

13.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Juscelino Kubitschek, 265, Geisel - João Pessoa - Paraíba
CEP 58075-400 - Fone: (083) 3231-6518
Lindalva Lima Gomes-Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 2.496

CERTIFICO que as fls. 03, do livro C-9, foi feito o Assento de:

Marilene de Moura Pereira

Falecida(a) no dia 04 de Abril de 2009, às 20:45 Horas, no Hospital Edson Ramalho, conforme D. O. nº. 13708837-0, do sexo feminino, estado civil Viúva, de profissão Do Lar, com 85 de idade, nascido(a) em: 05 de Janeiro de 1924, na cidade de Palmares-AL, residente e domiciliada à Rua Alexandrino Santana, 223, São Bento, Bayeux-PB

Filho(a) de: Caetano Bento Gonçalves e Josefa Moura Gonçalves.

Foi declarante Marcilene Gonçalves Pereira.
Tendo como Causa da Morte: Parada cardio-respiratória, insuficiência respiratória aguda, infecção respiratória/derrame pleural, neoplasia hepática, encefalopatia hepática

Atestado pelo(a) Dr(a): Mônica Paes Barreto Trindade da Silva - 4394

Observações: Assento feito nos termos da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Foram dispensas as testemunhas, de acordo com a Lei nº 9.997 de 17 de Agosto de 2000.

O Sepultamento será feito no Cemitério da Cidade de Bayeux-PB.

Observações: A FALECIDA NÃO DEIXA BENS, DEIXA FILHOS E NÃO ERA ELEITORA.

O referido é verdade, dou fe.

João Pessoa-PB, 06 de Abril de 2009.

Roberto Gomes
Lindalva Lima Gomes

Av. Juscelino Kubitschek, 265-Geisel
CEP 58075-400 - João Pessoa - PB

Telefone: (083) 3231-6518

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

479168

7°07'11.1"S 34°56'00.9"W

